



Lei Nº 7.263/2024

INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE VARGINHA .

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no § 82, art. 58 da Lei Orgânica do Município de Varginha e art. 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - institui o Programa IPTU Verde no Município de Varginha.

Art. 2º - O Programa tem o objetivo de estimular ações em prol da sustentabilidade em ambientes residenciais e comerciais no Município, por meio de benefício fiscal àqueles que realizarem as adequações dispostas nesta Lei, e:

- I - Melhorar a qualidade de vida dos munícipes;
- II - Minimizar impacto negativo da ação antrópica e urbanística no meio ambiente;
- III - Incentivar e melhorar as ações de desenvolvimento urbanístico sustentável;
- IV - Promover a educação ambiental e práticas sustentáveis.

Art. 3º – O benefício fiscal será concedido na forma de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU.

§ 1º O Poder Executivo fixará o percentual do desconto, não superior a 10%;

§ 2º A concessão do desconto deverá ser precedida de processo administrativo, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, para a averiguação das ações implementadas e para a definição do percentual de desconto a ser aplicado;

§ 3º O desconto no IPTU terá prazo certo, a ser definido pelo Poder Executivo;

§ 4º Os processos administrativos para a concessão e para a renovação do desconto terão início com pedido formulado pelo munícipe;

§ 5º O Poder Público poderá criar outros mecanismos de incentivo à implantação das ações elencadas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - São ações que geram o direito ao desconto:

- I - captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes;
- II - sistema solar de aquecimento de água;



**Documento Assinado
DIGITALMENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



- III - sistema solar captação e utilização de energia (energia fotovoltaica);
 - IV - sistema eólico de captação e utilização de energia (energia eólica);
 - V - construção de calçadas permeáveis e/ou ecológicas e/ou com arborização compatível com o Plano Municipal de Arborização Urbana ou outro que venha a substituí-lo;
 - VI - percentual mínimo do solo do imóvel com cobertura vegetal e permeável conforme legislação;
 - VII - participação da coleta seletiva de resíduos sólidos, com comprovação de destinação à reciclagem e/ou ao reaproveitamento;
 - VIII - construções com material sustentável;
 - IX - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura;
 - X - utilização de energia passiva;
 - XI - adequada destinação dos resíduos sólidos orgânicos.
- Parágrafo único.** Os descontos só serão concedidos aos imóveis que implementem, no mínimo, duas das ações previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 5º - A Administração Pública se reserva o direito de suspender a concessão do benefício fiscal, de forma unilateral, caso constate:

- I - a cessação das ações sustentáveis;
- II - fraude;
- III - o desacordo com o disposto nos incisos do caput do art. 4º.

Parágrafo único. Suspensa a concessão do benefício, a Administração Pública cobrará de forma retroativa o valor do desconto concedido, em relação ao tempo em que o contribuinte não mais fazia jus a ele.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, a qualquer tempo, convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas visando à execução desta Lei e à sua publicidade como forma de estímulo à implementação das ações sustentáveis pela sociedade civil.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 30 de abril de 2024.
141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

Assinantes✓ **APOLIANO DE JESUS RIOS**

Assinou em 02/05/2024 às 14:05:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de APOLIANO DE JESUS RIOS com o CPF ***.941.656-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, APOLIANO DE JESUS RIOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X9G VLO ZNQ 5OM